

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 321

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 650, que altera varias disposições das Tarifas das Alfandegas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.506 e 3.507, que creãm brigadas de infantaria e de cavallaria de guarlias nacionaes nos Estados de Matto Grosso e S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 25 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 25 e 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

SREÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDICAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Collegio Pio Americano — Estatutos do Collegio Nogueira da Gama.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 651— DE 22 DE NOVEMBRO DE 1899

Altera varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Presidento da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O Governo fará executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a tarifa e suas disposições preliminares autorizada por decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, com as seguintes alterações :

Ao § 29 do art. 2.º—*Isenção de direitos de consumo*—Supprimam-se as palavras: *que mantiverem serviços funerarios.*

O § 34 do art. 2.º redija-se assim — Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

Ao art. 2.º, depois do § 35, acrescente-se:

§ 36. Aos machinismos e seus accessorios e materiaes de custeio importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio, que pagarão somente uma taxa de expediente de 5 %. Os materiaes de custeio comprehendem somente as substancias chemicas, explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios aos trabalhos de mineração. Ficarão sujeitas a multa do dobro dos direitos, segundo a tarifa, as empresas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio.

Ao paragrapho unico do art. 4.º, acrescente-se—e § 33.

Ao art. 5.º, acrescente-se—e § 34.

Ao art. 8.º—Applicação da Tarifa — Supprimam-se as palavras: *aos portos de procedencia.*

Art. 15—Despacho *ad valorem* ou por *factura*—logo depois das palavras *ad valorem* acrescente-se: *como para todos os outros despachos.*

Ao mesmo art. 15, logo depois da palavra *facturas*, acrescente-se a palavra *consulares.*

Paragrapho unico do art. 15. Supprima-se.

O § 1º do art. 42—Formalidades das notas para os despachos—Substitua-se pelo seguinte: O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa.

Ao n. 7 do art. 42—Supprimam-se as palavras finais: *e assignado pelo mesmo dono ou consignatario.*

O § 3º do art. 42 substitua-se pelo seguinte:

A autorização de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* deve ser dada nos seguintes termos:

Autorizo ao despachante F. . . (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

A's Disposições Preliminares, nas disposições diversas, acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circunstancias dos factos, art. 477 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Parapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differença verificada na occa-
sião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença
excedam de 10%.

Art. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil serão os
exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem
no Consulado Brazileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authen-
ticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor para acompanhar o
destino da carga e outra ficará no consulado, que, por sua vez, a remetterá á autoridade
que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística
geral.

A' tabella A—Mercadorias livres de direitos e isentas do expediente de 10 %. Sup-
primam-se as palavras—Trigo em grão.

A' tabella A—Depois das palavras—Instrumentos aratorios—acrescente-se: como gra-
des, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Ao art. 1º, classe 1ª, onde diz —lanigero e caprino 3\$— diga-se 4\$000.

Ao art. 1º, classe 1ª, parte final, acrescente-se: quaesquer outros não classificados
30 % ad valorem, em vez de livres.

Art. 9º, onde diz 80 %, diga-se: 60 %; e onde diz 12\$300, diga-se: ad valorem 60 %.

Art. 18, onde diz 10 %, diga-se: 60 %.

Art. 20. Redija-se assim: vassouras com ou sem cabo, 10\$000.

Art. 26—Para tramways—onde diz 48\$, diga-se: 40\$000.

Art. 52. Onde diz—xarquê 100 réis, diga-se : 120 réis.

Art. 60. Redija-se assim: Manteiga de leite, 1\$200; de margarina e substitutos, 2\$400.

Art. 62. Onde diz—sardinha 800 réis, diga-se : 600 réis.

Art. 68. Onde diz—10: 1/2, diga-se: 60 %.

Art. 92. Onde diz—Alpista e painço 100 réis, diga-se: 150 réis.

Art. 93. Redija-se assim: Arroz: com casca, 40 réis; pilado ou sem casca, 60 réis.

Art. 97. Onde diz—de trigo 30 réis—diga-se : 25 réis.

Art. 98. Onde diz—40 réis—diga-se : 60 réis.

Art. 100. Onde diz—de qualquer qualidade 20 réis—diga-se : 30 réis.

Art. 101. Onde diz—livres—diga-se: kilogramma 10 réis, 10 %.

Art. 106. Onde diz—20 réis—diga-se : 40 réis.

Art. 122. Onde diz—100 % e 200 %—diga-se : 60 % e 80 %.

Art. 123. Taxas. Onde diz—em quaesquer outras vasilhas, a tara dos acetatos—diga-
se : Bruto.

Nota 15.ª Supprima-se.

Art. 124. Redija-se assim :

Bebidas fermentadas.	Cerveja... Hydromel, cidra, gingerale e outros não especificadas	Commum. de leite ou em extracto..... Em barril..... Em garrafas..... Em cascos..... Outras vasilhas	1\$700	60 %	Em cascos de madeira, 20 % Em garrafas e quaesquer ou- tras vasilhas, bruto.
			\$750	>	
			\$500	>	
			\$600	>	
			\$400	>	

Nota 16.ª Supprima-se.

Art. 125.—Redija-se assim — Borra de azeite ou de vinho, 200 réis.

Art. 128 — Redija-se assim :

Cera e sebo vegetal.....	Cera pura ou simples.....	\$700
	Composta ou preparada.....	1\$600
	Sebo simples.....	\$200

Art. 130 — Redija-se assim :

Licore: de qualquer qualidade :

Em cascos.....	2\$000	60	Em cascos de madeira 20 %.
Em outras vasilhas...	1\$600		

Art. 131 — Redija-se assim :

Liquidos e bebidas alcoolicas :

Absynthio, eucalypsintio, brandy, kirsh, cognac, rhun, whisky, aguardente de canna, de França, da Jamaica, do Rheno e de qualquer outra qualidade.	Em cascos, 1\$500.	60 %	Em cascos de madeira 20 %.
	Quaesquer outras vasilhas, 1\$300.		

Genebra...	Em cascos.....	\$800	Quaesquer ou- tras vazil- has, bruto.
	Quaesquer outras vasilhas..	\$400	

Alcool rectificado..... \$500

Nota 17.ª— Supprima-se.

Art. 135 — Em qualquer outro envoltorio a tara dos acetatos — Supprima-se.

Nota 18.ª— Supprima-se.

Art. 136 — Redija-se assim :

Vinhos :

Bitter, amer picon, fernets, vermuth (Em cascos..... e bebidas semelhantes. (Em quaesquer outras vasilhas	\$500	50 %	Em cas- cos de madei- ra 20 %.
	\$300		

Champagne e outras espumosas.....	1\$600	>	
-----------------------------------	--------	---	--

Não especificadas	Até 14º de alcool ab- soluto De mais de 14º até 24º idem..... De mais de 24º idem.	Em cascos.....	\$240	>	Em quaes- quer ou- tras va- zilhas, bruto
		Em quaesquer outras vasilhas	\$220	>	
		Em cascos.....	\$500	>	
		Em quaesquer outras vasilhas	\$300	>	
		Em cascos.....	\$600	>	
		Em quaesquer outras vasilhas	\$400	>	

Nota 19.ª — Supprima-se :

Art. 178 — Chlorhydrico, hydro-chlorico ou muriatico, onde diz — puro \$150, impuro
\$050 — diga-se: \$120 — \$030.

Art. 178—Sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo, onde se diz: puro \$150, impuro \$050—
diga-se : \$120 — \$030.

Art. 179 — Onde diz: \$500 — 80 % — A mesma dos acetatos — diga-se: \$350 — 60 %
em garrafas, botijas e outras quaesquer vazilhas, peso bruto.

Art. 213 — Sal commum — onde diz: grosso ou impuro \$037 — diga-se: \$030.

Art. 330 — Redija-se assim :

Madeira bruta, sorra-la, lavrada e folheada e outras :

Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontes e blo- cos.	de carvalho e teca.....	m 3	55\$000
	de mogno, páu setim e outras madeiras proprias para marcenaria.....	m 3	44\$000
	de pinho.....	m 3	14\$500
	de qualquer outra qualidade não especificada.....	m 3	20\$000
Em taboado, pran- chões e couçoi- ras	de carvalho e teca.....	m 3	50\$000
	de páu setim, mogno e outras proprias para marce- naria.....	m 3	40\$000
	de pinho.....	m 3	13\$200
	de qualquer outra qualidade não classificada.....	m 3	18\$800
Em folhas delgadas, lisas ou simples.....	kilog.	2\$000	
Em folhas delgadas com imbutidos.....	kilog.	50\$000	

Nota 27. Supprima-se.

Nota 28. Substitua-se pela seguinte: As peças de madeira que vierem já cortadas, appa-
relhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão n ais 30 % das taxas
das madeiras em bruto, serrada ou lavrada acima referidas. As couçoeiras de qualquer
madeira tendo mais de 15 centimetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vi-
gotas, etc.

Art. 328. Do pinho simplesmente aplainadas, desarmadas e armadas, kilo \$060 e um
1\$300 e 3\$600, substitua-se pelo seguinte: de pinho, simplesmente aplainadas, desarmadas,
kilo 100 réis, armadas, kilo 130 réis.

Art. 314. Onde diz 12\$ 80 %, diga-se—10\$ 60 %.

Art. 354. Onde diz 80 % diga-se 60 %.

Art. 395. Supprima-se a parte que diz—peças para ed.ficações de casas ou armazens e
para quaesquer outras construcções urbanas e rusticas, 20 %.

Art. 433. Redija-se assim: vassouras, com ou sem cabo, 10\$000.

Art. 435. Algodão—onde diz 200 réis, diga 100 réis.

Art. 436. Onde diz 500 réis, diga-se 400 réis.

Art. 437. Onde diz 1\$, diga-se 800 réis.

Art. 438. Onde diz: crú 540 réis, branco 660, tinto 750, diga-se: 500, 600 e 700 réis; e
onde diz torcido ou linho de qualquer qualidade 2\$600, diga-se 2\$000.

Art. 460. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 473. Onde diz: tintos em fio ou em peça, diga-se: tintos em peça ou de fio tinto de
uma ou mais côres.

Art. 473. Estampado—onde diz 3\$800 e 3\$400, diga-se: 3\$400 e 3\$000.

Art. 474. Onde diz brancos e tintos, em fio ou em peça, diga-se brancos e tintos em peça
ou de fio tinto de uma ou mais côres.

Art. 474. Estampados—Onde diz 5\$500 e 4\$500, diga-se 5\$000 e 4\$000.

Depois do art. 474, accrescente-se a seguinte nota:

Nota—Os tecidos bordados à mão, machina ou tear pertencentes a este artigo e ao 473,
pagarão as taxas acima com mais 40 %.

Art. 488. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 490 (Baetas e baetões):

Accrescente-se : sendo em peças cylindricas proprias para as machinas de papel, 1\$100.

Art. 500. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 501. Onde diz: de feltro simples, 2\$100, diga-se: 6\$400; e onde diz: com mola, 4\$800,
diga-se 5\$600.

Nota 61ª. Supprima-se a primeira parte da nota até onde diz— si forem de pello.

Art. 504. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 518. Pesando até 450 grammas por metro quadrado, 7\$200, diga-se 8\$000.

Art. 525. Onde diz 21\$, 70 %, diga-se 18\$, 50 %; e onde diz: 11\$ diga-se: 10\$000.

Art. 535. Onde diz 750, 80 %, diga-se 650, 60 %.

Art. 539—Gommados ou encerados proprios para forros de livros—onde diz 1\$000—
diga-se—800 réis.

Nota 67ª—Redija-se assim: Será considerado barbante, merlin, fio de vela e de porrete o
que tiver até dous millimetros de diametro.

O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.

Art. 564—Onde diz 1\$000—80 %—diga-se 800—60 %.

Art. 575—Em vez de 80 %—diga-se—60 %.

Art. 580—Em vez de 70 %—diga-se—60 %.

Art. 589—Onde diz 24\$ 80 %—diga-se—22\$ 60 %.

Art. 590—Onde diz 70 %—diga-se—60 %.

Art. 596—Onde diz 70 %—diga-se 60 %.

Art. 597—Onde diz 48\$ 80 %—diga-se 45\$ 60 %.

Nota 76ª—Supprimam-se no final da nota as palavras—com o abatimento de 60 %.

Art. 613—Onde diz 100 %—diga-se 60 %.

Ao mesmo art. onde diz — em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel,
20 réis — diga-se 10 réis.

Art. 614.— Onde diz — papelão não especificado, 200 réis — diga-se 100 réis.

Art. 618—Amiantho em bruto ou preparado, desfilado, cardado, em fibra, lâ ou estopa e
pó puro, kilog. 800 réis — diga-se — 900 réis.

Ao mesmo art.—Panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame, etc.,
etc. 1\$300 — diga-se 1\$100.

Art. 621—Canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer
uso—onde diz \$040—diga-se \$100.

Em seguida accrescente-se a seguinte taxa: frascos ou vasos de barro para pilha, isola-
dores e quaesquer peças com ou sem preparo do cobre, para installações electricas—kilo 200
réis 50 %.

Art. 621—Figuras, bustos, estatuetas, vasos e objectos semelhantes—onde diz 4\$—diga-se

Art. 643—Kaolin ou terra de porcellana — onde diz 60 réis — diga-se 100 réis.
 Art. 651—Para cima de mesa ns. 4, 5 e 6—onde diz 3\$700—diga-se 4\$000.
 Art. 662—Onde diz—sem rolha e sem bocca esmerilhada 100 réis—diga-se 150 réis.
 Art. 662—Taras—qualidade dos envoltorios—substitua-se pelo seguinte—Em barricas de 40 %. Em gigos, cestos e engradados 30 %. Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja e vinho, peso bruto.
 Art. 666—Para o serviço de mesa, etc., etc., de vidro n. 1—em vez de 600 réis—diga-se 700.
 Art. 666—Para outros usos, etc., etc., de vidro n. 1—em vez de 1\$000—diga-se 1\$100.
 Nota 91—Reputar-se-ha vidro—onde diz de n. 2, o lapidado no todo ou em parte—diga-se—o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.
 Art. 687—Estribeiras ou caçambas—onde diz—duzia—diga-se, duzia de pares.
 Art. 689—Tela metallica — accrescente-se — em peças cylindricas proprias para machinas para fabricação de papel, 1\$200.
 Art. 692—Onde diz um 2\$400 80 %—diga-se 1\$800 60 %.
 Art. 765—Enxofre, em cylindro ou canudo—em vez de 20 réis—diga-se 10 réis.
 Art. 970—Ralejos de corda—onde diz—de mais de 100 idem, com teclado de piano um 80\$, diga-se: um 380\$000.
 Nota 127. Supprima-se.
 Nota 132. Supprima-se.
 Nota 135. A segunda parte desta nota redija-se assim: Fazem parte integrante das locomotivas e tenders as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e funilhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lança, só serão considerados como parte integrante quando importados conjuntamente com os locomoveis.

Art. 1.010. Onde diz: para cortar e engommar babados, picar fumo, etc. uma 300 réis, diga-se: kilogramma 300, e onde diz: para criação artificial de gallinha, uma 200 réis, diga-se: kilogramma 200 réis.
 Nota 140. Substitua-se pela seguinte: Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fonalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor della; sendo, porém, despachados isoladamente polendo portanto, ter applicação diversa, pagarão direito *ad valorem* sob a razão de 20 %.

As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não terão classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão o direito que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.

Art. 1.035. Onde diz: 6\$000, 80 % e 2\$000, 80 % diga-se: 4\$300, 60 % e 1\$500, 60 %.
 Art. 1.038. Onde diz: de pinho não pintadas e semelhantes, proprias sómente para envoltorios, armadas ou desarmadas, kilogramma 1\$200; e onde diz de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria e exclusivamente para phosphoros, kilogramma 320 réis diga-se :

De pinho ou de qualquer madeira ordinaria, propria para encaixotamento de vinho, cerveja e quaesquer outros.....	desarmadas. 100 50 %) Bruto
	armadas.... 130 50 %	
De pinho idem, idem proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas.....	500 50 %	bruto
Idem idem proprias exclusivamente para phosphoros.....	desarmadas 320) Em caixas de papelão, folha, zinco e envoltorios semelhantes, peso bruto
	armadas e completas.. 400	

Art. 1.045. Dynamite, etc. — onde diz 1\$300 — diga-se 1\$000.
 Art. 1.066. Nas taras accrescente-se, em folhas e zinco, peso bruto.
 Aos aris 1.069 e 1.070, na columna das taras, diga-se: Em caixa de papelão e envoltorios e semelhantes, peso bruto.
 Art. 2.º O systema da referida tarifa será—dupla— com taxas maxima e minima, sendo a minima a vigente com as alterações feitas nesta lei e a maxima a do duplo dos direitos especificos daquella.
 Art. 3.º Na execução da tarifa assim confeccionada, o Governo determinará ás repartições aduaneiras quaes os paizes cujos productos ficam sujeitos á taxa minima e maxima, podendo tambem o Governo alterar estas no todo ou em parte, com as diminuições que entender conveniente fazer, nos termos do n. 5 do art. 2º da Lei da Receita.
 Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado da Fazenda a faça executar.
 Capital Federal, 23 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
 Joaquim D. Murtinho.

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil — N. 442—Capital Federal, 21 de novembro de 1899.
 Verificando a Mesa do Senado se ter dado um engano nos autographos do decreto do Congresso Nacional que altera varias disposições da tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, communico-vos que nos citados autographos, onde se diz: Art. 474—Estampados, etc., se deve ler: Art. 473—Estampados, etc.; ficando assim corrigidos aquelles documentos.
 Saude e fraternidade.— Joaquim d'A. Catunda, 1º secretario.—Ao Sr. Ministro da Fazenda.
 Publique-se e junte-se aos autographos.—Em 21 de novembro de 1899.— Joaquim Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.506-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado de Matto Grosso, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 28, 29 e 30, e um do da reserva sob n. 10, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
 Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N.3.507-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jundiaby, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Jundiaby, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria com a designação de 12ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 23 e 24, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
 Epitacio da Silva Pessoa.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Restituindo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 84, de 16 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que sancionei o decreto do Congresso Nacional, que altera varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Capital Federal, 22 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao decreto do Congresso Nacional, que altera varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas. Saude e fraternidade.— Joaquim Murtinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente :
 Foi classificado como commandante da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital o capitão aggregado dessa corporação Eduardo José Gonçalves Regua.
 — Foi nomeado Francisco Joaquim Machado para o posto de alferes da 1ª companhia do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Foram privados dos respectivos postos, dos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

1º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente José Liberato dos Santos.

9ª batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Luiz Arthur Lopes.

15º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Manoel Teixeira da Costa.

3º batalhão da reserva

4ª companhia—Tenente, Paulo Soares da Rocha.

— Foi conedida a Edgarl de Magalhães Bandeira, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a demissão, que pediu, do posto de alferes da 2ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Foram mandados aggregar ao 142º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes:

Alferes Francisco Conthá, do extinto 138º batalhão da mesma arma da referida milicia;

Capitão Vicente Rodrigues de Vasconcellos, do extinto 23º regimento da cavallaria da mesma milicia, na referida comarca;

Alferes Joaquim José Marçal, do extinto 138º batalhão de infantaria da referida milicia.

Foi mandade aggregar ao estado-maior do 43º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caratinga o major quartel-mestre geral do extinto commando superior da referida milicia, João Christino da Silveira.

— Foi nomeado o tenente-coronel Pedro Torquato Leite da Rocha para o posto de coronel commandante da 10ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Matto Grosso.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 11 do corrente mez, na parte em que nomeou Flavio Cresconio de Mattos para o posto de tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Matto Grosso.

— Foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao alferes do 13º regimento de cavallaria Firmino Soares de Oliveira Netto que, na madrugada de 16 de julho de 1897, salvou, com risco da propria vida, a de Rita de Mesquita Pilar e mais quatro pessoas da sua familia, por occasião da inundação havida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de novembro, foram promovidos a segundos tenentes os guardas-marinha confirmados:

José Francisco Martins Guimarães Netto.

Francisco Radler de Aquino.

Ricardo Greenhalgh Barreto.

Hyppolito Plech Areias.

José Garcia do O. de Almeida.

Egas Moniz da Silva.

Mario Carlos Lahmeyer.

Carlos Pereira Guimarães.

Armando Ferreira.

Rogério Augusto de Siqueira.

Amphiloquio dos Reis.

Tancredo de Alcantara Gomes.

Cesar do Amaral Gama.

Nuno Alvares Pirajá da Silva.

Alfredo Reginaldo Teixeira.

Luiz Pereira Pinto Galvão.

Torquato Diniz Junqueira.

Raul Tavares.

Americo José Carlos.

Americo de Azevedo Marques.

José Machado de Castro e Silva.

Benjamin Goulart.

Adalberto Nunes.
Americo Ferraz e Castro.
Agerico Ferreira de Souza.
Luiz Clemente Pinó.
Carlos Alves de Souza.
Octacilio Pereira Lima.
Geraldo Candido Martins Junior.
Americo Reis.
Carlos Soares Filho.
Oscar Alberto Lins de Azevedo.
Octacilio Octaviano Rosas.
Octavio de Lima e Silva.
Antonio Affonso Monteiro Chaves.
Heitor de Azevedo Marques.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.957 a Rodolf Diesel, alemão, engenheiro, domiciliado em Munich, Allemanha, por seus procuradores Jules Géraud & Lelerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—novas machinas de combustão interna;

N. 2.958, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Alfredo da Costa Morgado, brasileiro, artista, morador nesta Capital, para sua invenção de—um novo moveel denominado cama-mobilia;

N. 2.959, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Henry James Himmann e Edward Nash Aurley, norte-americanos, engenheiros, domiciliados em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—uma nova machina portatil de furar ou brocar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se ao director da Bibliotheca Nacional, em resposta ao officio de 9 do corrente mez, a effectuar a compra dos moveis necessarios ás 2ª e 3ª secções do mesmo estabelecimento, na importancia de 2:800\$; correndo a despesa por conta da consignação—Acquisição e conservação de manuscritos, estampas, moedas e medalhas—da verba n. 32, do orçamento vigente.

—Communicou-se ao Dr. Feliciano Duarte Penido que foi nomeado para exercer as funções de commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios junto ao Gymnasio Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.—Deu-se conhecimento ao presidente do mesmo Estado.

—Foi exonerado, conforme pediu, Philippe João Barbosa da Costa do logar de pharmaceutico das colonias de alienados, e nomeado para o mesmo logar Augusto Tavares de Souza Vaz.

Expediente de 25 de novembro de 1899.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se:
Ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o do Estado do Rio Grande do Sul já expediui as necessarias ordens para a entrega do Dr. João de Barros Cassal ao commandante do respectivo districto militar;
Ao commandante da brigada policial que foi concedida ao cabo de esquadra reformado da mesma brigada Manoel da Cruz Costa Ferreira licença para residir no Estado da Parahyba, conforme requereu.

—Concederam-se ao anspeçada da brigada policial desta Capital Cyro Balduino, de accordo com a inspeção de saude a que foi submettido, 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Foram autorizados:

O coronel commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do 2º sargento Arthur Soares de Souza, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança para a cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente secretario do 1º regimento de cavallaria da mesma milicia Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior, conforme requereu.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 25 de novembro de 1899

Prorogou-se por mais quatro mezes, a contar de 2 de outubro ultimo e com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida em 20 de abril ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Manoel Candido Coutinho, para tratar de sua saude, ficando sem effeito a portaria de 6 do corrente mez.

—Providenciou-se, afim de que sejam consideradas justificadas as faltas que, por molestia, deu o conservador do laboratorio de chimica organica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Antonio Pinto de Souza Mascarenhas.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—Capital Federal, 25 de novembro de 1899.

Tendo resolvido que o relatorio deste Ministerio correspondente ao anno vindouro esteja prompto e distribuido por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo envieis á Secretaria de Estado até o dia 15 de fevereiro, impreritivamente, as informações relativas a esse estabelecimento.

Saude e fraternidade—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Dirigiram-se avisos aos directores dos demais estabelecimentos, cujos serviços correm pela Directoria do Interior.

Requerimento despachado

João Coelho de Souza e outros, estudantes pedindo sejam considerados validos, para conclusão dos preparatorios, os exames que prestaram na Escola Naval.—Deferido, observado o disposto no art. 3º, parte final, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 385\$500, de fornecimentos feitos em outubro findo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 579\$976, de trabalhos effectuados na 3ª estação policial urbana;

De 8:050\$954, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados em outubro findo;

De 339\$600 á Imprensa Nacional, de publicações e outros trabalhos feitos para o Externato do Gymnasio Nacional;

De 13:459\$820, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande no mez de agosto ultimo.

— Communicou-se ao dito Ministerio que, por decreto de 18 do corrente mez, foi reformado o forriell do corpo de bombeiros Manoel Procopio do Nascimento, com o soldo annual de 659\$791.

— Autorizou-se o commandante da brigada policial a mandar abonar ao capitão da mesma brigada Joaquim Façanha a quantia de 150\$, a titulo de gratificação por uma só vez, devendo ser restituída ao mesmo official a do 48\$, differença entre 168\$, importância da etapa que lhe foi descontada e de 120\$ dispendida, com sua alimentação a bordo, quando seguia em diligencia ao Estado do Pará, escoltando dous presos.

Requerimento despachado

D. Julia Kohler Prestes, viuva do Dr. Severino de Freitas Prestes. — Justifique o destino de sua filha Luiza, constante da inscripção do contribuinte e não contemplada no requerimento, e exhiba, de accordo com a doutrina do aviso do Ministerio Fazenda n. 224, de 13 de outubro de 1892, habilitação feita em juizo seccional da de nome Margarida, cujo nascimento não foi comunicado opportunamente, como determina o § 20 do art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 27 do corrente, foram nomeados:

Para exercer interinamente o cargo de escriptivo da 4ª circumscripção urbana o cidadão José Wenceslão da Silva Brandão;

Inspector seccional interino da 11ª circumscripção o cidadão Florindo Martins de Carvalho, e transferido da 16ª circumscripção para aquella o inspector seccional Porplirio Ribeiro de Farias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 25 de novembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 206—Communicando, para os fins convenientes, que deixa de mandar expedir o titulo de aposentadoria do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Theodoro Wedekin, de que trata o aviso n. 68, de 9 de dezembro do anno proximo passado, porque o termo da inspecção de saude a que foi elle submettido não declara expressamente a sua invalides.

N. 207—Pedindo que providencie para que seja transferido para este Ministerio o proprio nacional denominado—Fazenda do Ariró, que, a titulo provisório, fora cedido por aquelle Ministerio ao governo do Estado do Rio de Janeiro e que este pretende arrendar, como se evidencia do edital que, por cópia, lhe é remettido, demonstrando assim que nenhuma necessidade tem do dito proprio nacional.

N. 208—Communicando, em resposta ao seu aviso n. 119, de 31 de setembro ultimo, que foram dadas as providencias necessarias para que seja cobrada amigavel ou judicialmente pela Delegacia Fiscal, no Pará, a quantia de 692\$295, de que é devedor o jornal A Republica, por telegrammas que foram expedidos.

N. 209—Podindo providencias no sentido de serem orçadas as despesas com os concertos de que carece a ponte da Alfandega de Macahé, conforme declara o respectivo inspector em officio n. 11, de 18 de outubro findo, e bem assim com uma reforma completa na mesma ponte, que ameaça ruir.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 132—Pedindo se digne de informar qual a importancia da joia que era obrigado o major graduado e reformado do exercito Antonio Augusto da Costa, afim de que se possa resolver sobre a expedição do titulo de montepio reclamado por sua viuva, conforme se vê do officio da extincta Alfandega de Porto Alegre n. 56, de 19 de junho de 1897.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 138—Communicando ser necessario, para que se possa resolver sobre o montepio da viuva do contra mestre do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Jacintho do Santo Amaro, que a cópia authentica da declaração da familia do contribuinte seja substituida por outra de que conste ter sido a mesma declaração rubricada pelo contador, e bem assim que o mesmo ministerio se digne de informar si os empregados que a testemunharam são de categoria igual a daquelle findo, como determina o art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 30 de outubro de 1890, combinado com o art. 11, parographo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 984, de 8 de novembro do mesmo anno.

N. 139 — Pedindo que se digne de mandar ouvir a Capitania do Porto, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, a respeito do aforamento do terreno de marinhãs, em que está edificado o predio n. 5 da praia das Flechas, em S. Domingos de Nitheroy, aforamento requerido por D. Eliza dos Santos Sertá.

— A Prefeitura do Districto Federal:

N. 55—Pedindo providencias para que seja ouvida a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil acerca do aterro dos terrenos accrescidos de accrescidos da praça dos Lazaros, pretendidos pela Companhia Nacional de Oleos, conforme o processo, que lhe devolve, remettdo com o officio n. 168, de 25 de setembro ultimo.

— A Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 21 — Pedindo se digne prestar, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, as necessarias informações sobre o aforamento do terreno de marinhãs no logar denominado Porto do Carro, na Villa de São Pedro da Aldeia, requerido por Joaquim Jorge de Souza e Luiz Gago.

Dia 27

Expediente do Sr. director:

— A Caixa de Amortização:

N. 93—Communicando, para os devidos effeitos, que foram depositadas no Thesouro Federal duas apolices da divida publica, de ns. 53.188 e 623, esta do valor nominal de 600\$ e aquella do de 1.000\$, de propriedade de Julio von Borell du Vernay, para garantia da responsabilidade do Dr. Henrique Sauerbronn, no logar de collector das rentas federaes de Cantagallo.

— A Recebedoria da Capital Federal:

N. 63—Remettdo, para os devidos effeitos, copia do contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 22 do corrente mez, pelo qual fica a Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho encarregada da arrecadação do imposto de transporte, relativo ás suas linhas.

— A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 95—Remettdo a portaria prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escriptuario da Alfandega daquelle Estado, Miguel Rodrigues Souto.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 85—Remettdo a portaria prorogando por dous mezos a licença em cujo gozo se acha o inspector em commissão da Alfandega daquelle Estado, Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho.

N. 86 — Remettdo, para os fins convenientes, o titulo de 18 do corrente mez, nomeando Bellarmino Accioly de Vasconcellos para o logar de fiscal do imposto do sal, no municipio de Cocó, naquelle Estado.

— A Delegacia Fiscal em Corytiba:

N. 53 — Communicando, em resposta ao officio n. 153, de 10 de outubro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar o acto da mesma delegacia, não só deixando de exigir dos commerciantes Burmestar, Thon & Comp. o deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro do anno proximo passado, por não serem agentes do Banco Allemão, como também multando cada um dos agentes dos Bancos Alliança do Porto e União de S. Paulo, em dez contos de réis, por não terem effectuado o mesmo deposito, apezar da intimação feita.

N. 54 — Communicando, para os devidos effeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido no officio n. 157, de 13 de outubro ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade, que não pôde ser expedido o titulo de mei-soldo pretendido por D. Maria Tude Soares Brandão, viuva do 2º tenente reformado do exercito Cunegundes Brandão, sem que seja apresentada a fe de officio do official completa e devidamente paga, a revalidação do sello da certidão de nascimento do menor Benevides, filho do mesmo official.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 116—Remettdo a portaria de licença do 2º escriptuario daquelle Estado Fortunato Americo Doria Gomes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Agostinho Vieira do Couto.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Jacintho Gomes Henriques.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Daniel de Miranda.—Rectifique-se o lançamento.

José Felipe dos Santos Reis.—Transfira-se. Francisco Borges Diniz.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Joaquim Ribeiro de Oliveira.—Transfira-se. Emilia Balbina Monteiro da Silveira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Bastos & Dias.—Cumpra o disposto do art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do anno passado.

Domingos de Azevedo Lopes.—Não ha que deferir.

José Seabra dos Santos.—Transfira-se.

Joaquim Soares Dias.—Sellado o documento, transfira-se.

Antonio Luiz Fernandes.—Transfira-se, ficando sem effeito o despacho de 13 do corrente.

Antonio Leite Pereira.—Averbe-se a mudança.

Maria de Jesus.—Idem.

Torres & Comp.—Transfira-se.

Clemente Fernandes.—Transfira-se, pagando o imposto do 2º semestre.

Gonçalo Ferreira da Silva.—Restituam-se 36\$000.

Rosa Curcio.—Transfira-se.

José Caldeira Batalha.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$ 00.

Gonçalves & Comp.—Não ha que deferir.

Ignacio Pimentel.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Tavares & Irmão.—Exonerem-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Macedo Ribeiro, Magalhães Velloso & Comp.—Eliminem-se.

Machad Gagoni.—Archive-se a mudança.

Neves & Ribeiro.—Idem.

Victor Roque Romano.—Idem.

Companhi The Rio de Janeiro Flour Mills.

—Idem.

Augusto Silva.—Pago o imposto, transfira-se.

Bessa & Ferro.—Transfira-se.

Manoel Leite Dias Carvalhaes.—Pago o imposto do 1º semestre, exonere-se do pagamento do 2º do corrente exercicio.

Manoel Francisco Henriques.—Archive-se a mudança.

Pereira & Coelho.—Transfira-se.

Antonio Machado Molles.—Elimine-se.

Dr. Candido Drummond F. de Mendonça.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Antonio Burity 30 dias de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 27 do corrente :

Foram concedidos dous mezes de licença, em vista do parecer da junta medica, ao 1º tenente Jorge Martiniano de Castro e Alves, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Concederam-se, de accordo com o decreto de 22 do corrente, no sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu, quatro annos de licença, para empregar-se na industria particular ;

Foi concedida ao 2º tenente reformado Manoel Floriano Corrêa de Britto licença para ausentar-se da Republica ;

Foi nomeado o official de fazenda de 2ª classe, reformado, 1º tenente honorario Firmo Alves de Souza, para exercer o cargo de secretario do corpo de infantaria de marinha.

Requerimentos despachados

Ex-marinheiro nacional Luiz Machado Mendes — Indeferido, á vista da informação.

Januario Maria do Espirito Santo — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente, concedeu-se licença:

Ao alferes reformado do exercito Octavio Ignacio da Silveira, para residir no Estado do Paraná, conforme pediu ;

Ao pharmaceutico adjunto do exercito Eutycho Conceição da Maia, por tres mezes, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, de accordo com a autorização conferida pelo decreto n. 654, de 24 deste mez.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Ignacio von Doellinger.—Ao Sr. chefe do estado-maior do exercito para informar.

Tenente Innocencio Velloso Pederneiras.—A licença já foi concedida por aviso de 11 do corrente.

Antonio Simões Pires.—Não pôde ser passada a certidão requerida por não existirem os papeis relativos á reclamação.

José Januario de Souza.—Apresente certidão da inspecção de saúde e na passada pelo Arsenal de Guerra deve ser mencionado o tempo de empregado publico com as faltas e licenças em cada anno.

Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga.—Passe-se titulo de divida. A' Contadoria.

D. Candida de Menezes Lessa.—Pague-se. A' Contadoria.

Medico adjunto Dr. Isaias Pereira Soares e 1º sargento Antonio Thomaz de Aquino Parahyba.—Indeferidos.

Alferes Eduardo Neves.—Declaro o logar em que quer gozar as férias.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1899

D. Felicidade Neves de Lossio Seiblitz pedindo os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido, Dr. Eugenio Frederico de Lossio Seiblitz, vice-director aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Otilia Peixoto de Bivar, fazendo igual pedido, pelo fallecimento de seu marido, João Alfredo de Bivar, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão sobre o pagamento de jola e contribuição, e justifique-se de accordo com o que preceitua a lei n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao carteiro de 2ª classe Eugenio Carlos Dias Netto.

Foram nomeados:

Carteiro de 2ª classe o supplente João Antonio de Carvalho ;

Carteiros supplentes os cidadãos Antonio Peixoto Pereira e Manoel Antonio Nunes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

76ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Macedo Soares, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.283—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos ; paciente, José Maria.—Foi adiado o julgamento, á espera de esclarecimentos já exigidos em data de 11 do corrente e ainda não recebidos, reiterando-se por telegramma a exigencia feita ao substituto do juiz seccional de Minas Geraes, unanimemente.

N. 1.289—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murтинho ; paciente, Ayres de Mattos Pereira.—Julgou-se prejudicado o pedido, visto se achar solto o paciente, segundo as informações recebidas, unanimemente.

N. 1.292—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco ; paciente, Vicente Joaquim Alves.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia do Districto Federal, unanimemente.

N. 1.286—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; paciente, José de Andrade Figueira.—Foi negada a ordem de soltura, unanimemente.

Appellação crime

N. 48—S. Paulo—Relator, o Sr. Piza e Almeida ; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira ; appellante, Sgnoffe Cesar ; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que dava provimento para condemnar o réo no gráo médio do art. 241 do Codigo Penal.

Aggravo de instrumento

N. 331—Maranhão—Relator, o Sr. André Cavalcanti ; appellante, Maecellino de Souza Ramos ; appellado, o juiz federal nesta seccção.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que seja tomada por termo a appellação, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 316—Pernambuco—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira ; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo ; petionario, Hermenegildo Gomes da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 347—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos ; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo ; petionario, Giovanni Bologuini.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 339—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira ; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo ; petionario, Feliciano Pereira da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 423—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro ; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti ; petionarios, Anastacio Marincola e Rafael Gonzalez.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 51—Ceará—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira ; recorrente, José Irineu de Araujo ; recorrida, a junta eleitoral do Estado do Ceará.—Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo. Os Srs. G. de Carvalho, João Barbalho e Lucio de Mendonça não conheciam pelo fundamento da inconstitucionalidade da lei que creou tal recurso.

Homologação de sentença

N. 236—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro ; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti ; requerentes, D. Carolina Gonçalves Barbosa Mendonça e seu marido o Dr. Antonio Barbosa de Mendonça.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho e Herminio do Espirito Santo.

Appellação civil

N. 428—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira ; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo ; appellantes, a baroneza de Jacuhy e seus filhos ; appellada, a Fazenda Federal.—Foi confirmada a sentença por outros fundamentos, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Gonçalves de Carvalho e barão de Pereira Franco. Não votou o Sr. Piza e Almeida por não se achar presente a votação.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso eleitoral

N. 60—Capital Federal—Recorrente, Julio Henrique Carmo ; recorrida, a justiça municipal do Districto Federal.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 91—Rio Grande do Sul—Petionario, Manoel Hyppolito da Silva.—Em substituição, ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

N. 450—Capital Federal—Petionario, Vicente Marsiglia.—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Recurso crime

N. 95—Rio Grande do Sul—Recorrente, o procurador seccional do Estado do Rio Grande; recorridos, Arthur Mercador e outro.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação civil

N. 557—Rio Grande do Sul—Appellantes, Brouberg & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellação crime

N. 54—Capital Federal—1º appellante, o procurador seccional da Republica; 2º appellante, Candido Antonio Ferreira; appellados, Salomon Isaac e Francisco Patricio Vasques.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 207—Ao Sr. João Barbalho.
N. 237—Ao Sr. G. de Carvalho.

Appellação civil

N. 532—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Recursos eleitoraes

N. 51—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.
N. 53—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 327—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.
N. 347—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação

N. 330—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira. Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O secretário, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 25 de novembro de 1899.....	4.988.886\$805
Idem do dia 27:	
Em papel.....	227.028\$066
Em ouro.....	23.974\$348
	251.002\$414
	5.239.889\$219
Em igual periodo de 1898....	6.236.920\$158
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 25 de novembro de 1899.....	2.164.850\$094
Idem do dia 27.....	168.647\$506
	2.333.497\$600
Em igual periodo de 1898...	928.752\$173
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 27 de novembro de 1899.....	56.720\$864
Idem do dia 1 a 27.....	981.736\$470
Em igual periodo de 1898...	389.033\$550

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.023, de 18 do corrente, pagamento de 132\$, de passagens a que foram obrigados pelas exigencias do serviço publico os estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de setembro ultimo;

N. 2.016, da mesma data, idem de 18\$264 a Dias, Garcia & Comp., de fornecimentos em julho ultimo a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.015, da mesma data, idem de 23\$690 a diversos, de fornecimentos nos mezes de junho e julho ultimos a mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 7.047, de 17 do corrente, pagamento de 6:850\$078 a diversos, de material fornecido a Casa de Correção, durante o mez de setembro ultimo;

N. 7.034, de 16 do corrente, pagamento de 120\$, dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 7.049, de 17 do corrente, idem de 134\$100 ao director da Casa de Correção, Aureliano Pedro de Farias, das despesas por elle feitas durante o mez de setembro ultimo;

N. 6.901, de 28 de outubro, idem de 4:687\$847 a diversos, de material fornecido a Casa de Detenção, no mez de setembro ultimo;

N. 7.032, de 16 do corrente, idem de 20\$550 a Cesar Gomes & Comp., de objectos de expediente fornecidos a Secretaria da Côrte de Appellação, no mez de setembro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Offícios: Do juiz de orphãos de S. João Marcos, pagamento de 54\$811 a Adolpho Melchhiades Olympio Ribeiro;

N. 279, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 do corrente, idem de 202\$ a Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para aquella repartição, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 53\$117 a D. Florisbella de Azevedo Lima, juros de capital em cofro dos orphãos;

N. 277, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 do corrente, a Manoel da Silva Motta Carril, de despesas extraordinarias feitas por aquella repartição, no mez corrente;

N. 175, da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, idem de 16\$ ao porteiro desta repartição, de gratificação.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Azevedo Alves & Comp., pagamento de 4:072\$, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898;

De João Lulz de Paiva Junior, idem de 516\$490, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 4ª serie medica, effectuados no dia 25 do corrente, foi o seguinte:

Eugenio Masson de Faria e José Barbosa de Barros, approvados plenamente em pathologia medica e simplesmente em pathologia cirurgica.

Eduardo Baptista Pereira, approved simplesmente em pathologia medica.

Reprovados, dous.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Geometria descriptiva.—Approvados simplesmente Ceciliano Abel de Almeida e Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.

Houve um reprovado. Um não compareceu.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, Luiz Carlos da Franca; simplesmente, Jeronymo Emiliano Silva, Oscar Furquim Werneck de Almeida e Eduardo Chrockatt de Sá.

Chimica inorganica—Approvados: plenamente, Antonio Pereira de Souza Botafogo, Carlos Martins Gonçalves Penna e João Luiz Ferreira; simplesmente, Joaquim Apalinar Fernandes de Medeiros.

Noções de mineralogia, botanica e zoologia — Habilitados: Gerardo Candido Martins Junior, Mario Ramos, Carlos Pereira Guimarães e Joaquim Barcellos Garcia.

Curso de engenharia civil—Estradas e pontes—Approvados: plenamente, Eugenio Osorio de Cerqueira e Jayme Lopes do Couto; simplesmente, Alfredo Conrado de Niemeyer e José Cesario de Mello Filho.

Economia politica — Approvados plenamente Henrique Cesar de Oliveira Costa, Silverio José Fernandes, Eduardo Guinle e José Ayres de Souza.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pandora*, para Santos, Finme e Trieste, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Mandós*, para os portos do norte até Manãos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Commandante Alvim*, para S. Sebastião, Villa Bolla, Desterro, Itajahy, Paranaaguá, Iguape e Cananéa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Ebro*, para Santos, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Ubaituba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª seccção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo; e de um maço de jornaes para Benjamin França, em Rozende, e de varias amostras para o Sr. Luchinger & Comp., no Rio Grande do Sul.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 23 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	819	855	1.674
Entraram.....	22	27	49
Sabiram.....	25	25	50
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	815	854	1.669

O movimento da sala de bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 712 consultantes para os quaes se aviaram 865 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 22 de novembro 53 pessoas, a saber:

Acesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Variola.....	43
Outras causas.....	3
	53
Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	15
	53
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	22
	53
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	23
	53
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no porto de Santo Antonio, em 26 de novembro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	757.74	22.1	18.73	95.0	s	Nevoeiro.	..	10
1/2 d.	757.96	22.6	17.69	87.0	s	Encoberto.	n	10
3 p.	757.90	22.5	17.57	87.0	s	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	759.28	21.5	16.81	88.1	wsw	Encoberto.	cs. ck	9

Temperatura maxima exposta.....	23.6
> > à sombra.....	23.5
> > minima.....	21.2
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2 ^m /m,0
Chuva em 24 horas.....	7 ^m /m,90

Observações
Cahi chuva durante a noite, continuando ainda fina pela manhã e assim até 2 h. 30 m. p.

Observatorio do Rio de Janeiro — Bletim meteorologico — Dia 26 de novembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.3	23.2	19.7	93	2.0	NW	1.0	CKKNN			
4 h. m....	755.0	23.0	19.1	91	2.5	SW	1.0	CKKNN	Fina		
7 h. m....	756.6	22.4	18.7	93	3.3	SW	1.0	CKKNN	^		
10 h. m....	757.9	21.4	17.7	94	10.0	SE	1.0	KNN	^		
1 h. t....	758.0	21.4	16.5	87	5.5	S	1.0	KNN	^		
4 h. t....	759.8	22.7	17.4	85	5.3	SE	1.0	CKKNN			
7 h. t....	759.2	21.5	16.3	86	2.2	NW	0.9	CKKN			
10 h. n....	759.8	21.5	17.0	89	0.0	—	0.9	CKKN			
Médios....	757.33	21.14	17.8	89.8	3.8	—	1.0				

Extremos da temperatura : maximo 4 h. tarde, 23.2; minimo 7 h. manhã, 21.3.
Evaporação em 24 horas 1.1.
Chuva cahida : 7 hs. da manhã, 3.14 ; 7 hs. da noite 2, 132. Total em 24 horas 5^m.272

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, terça-feira, 28 do corrente, às 11 horas da manhã, os seguintes senhores :

1ª serie medica (physica)

- Juventino Baptista Coelho.
- Adelino da Silva Pinto.
- Zachem Albino Cordiro.
- João Wilkeno Bevilacqua.
- Theodomiro de Abreu e Silva.
- Euzebio Nunes de Sá.
- Oscar Chaves Faria.
- Cesar Rossas.
- Alvaro Augusto de Souza Reis.
- Francisco Alves Castilho.

Turma suplementar

- Manoel José dos Reis.
- Luiz Augusto de Drummond Alves.
- Carlos Baptista Laper.
- Eduardo Rodrigues Alves.
- Joaquim Porcopia Ferreira.
- Alberto Brandão de M. alhões.
- Joaquim Saldanha Mariño Samico.
- Alvaro Mariano de Azevedo.
- Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
- Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

2ª serie medica (histologia)

- Annibal Pereira.
- Manoel Theodoro de Oliveira Pentead.
- Euclides Pereira de Andrade.
- Lycurgo Pereira.
- Arnaldo Mesquita de Menezes.
- Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
- Manoel Alexandre Marcondes Machado.
- Augusto Tavares de Souza Vaz.
- Adolpho Gomes Pereira.
- Nicoláo Abramo.
- Domingos Conde Filho.
- Eloy de Barros Lessa.
- Claro Cesar.
- José Carlos de Pinho.
- Marcellino Tavares.
- Maria da Gloria Fernandes.

Turma suplementar

- Attilano Zambrano.
- Bento de Almeida Nobre.
- Nelson de Vasconcellos e Almeida.
- Julio Azurem Furta-lo.
- Humberto Netto Gottuzo.

3ª serie medica (anatomia pathologica)

- Galdino Martins do Valle.
- Alfredo Egydio de Oliveira.
- Eduardo Jorge Wanserley.
- Pedro Baptista de Oliveira.
- Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque.
- Augusto Linhares.
- Cicero de Barros Corrêa.
- Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.

- Carlos Eugenio Corsenil.
- Orlando Monteiro Roças.

Turma suplementar

- Agenor Guimarães Porto.
- Manoel Guilherme da Silveira.
- João Augusto da Silva Penna.
- Alcandre Carvalho Drummond.
- Henrique Marques Liaboa.
- Gazreid Augusto Perry de Almeida.
- Victor Cabral de Teive.
- Ramiro da Rocha Junior.
- Jayme Augusto dos Santos Miranda.
- Rufino Antunes de Aleucar.

5ª serie medica (anatomia medico-cirurgica)

Os mesmos chamados.

6ª serie medica (medecina legal)

- Arthur Carlos Naylor.
- Frederico Guilherme Falk.
- Gonçalo Lagos da Silva.
- José Julio Lins da Nobrega.
- Octaviano de Abreu Goulart.
- Lincoln de Araujo.
- Nicoláo de Moraes Barros.
- Ricardo Moreira da Cruz.
- Antonio Avellino Dias Teixeira de Queiroz.
- Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- José Guilherme de Loyola.
- Alvaro de Barros Machado da Silva.

Turma suplementar

- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
- Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Theodulo Soares de Meirelles.
Umberto Auletta.
Carlos Lindgren.
Antonio Remigio de Castro Filgueiras.
Meton da Franca Alencar Filho.
Dr. Licinio Bthanasio Cardozo.
Olavo de Queiroz Guimarães.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

4ª serie medica

— Serão chamados amanhã, ás mesmas horas, a exame oral, os seguintes senhores :

Marciano Cardoso Espindola.
José Climaco da Silva.
Julio Mascarenhas de Souza.
Manoel Venancio Campos da Paz.

Turma suplementar

João Baptista de Queiroz Lima.
Miguel Severo de Santiago.
Octavio Machado.
Mario Graccho Pinheiro Lima.
Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1899.—
Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 do dezembro proximo serão recebidos na secretaria desta escola os requerimentos dos candidatos á frequencia dos exercicios praticos dos diversos cursos da mesma escola.

Os alumnos matriculados são considerados inscriptos para a frequencia dos exercicios praticos referentes ao anno em que se acham matriculados.

Rio de Janeiro, 27 do novembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

José Cesarino de Faria Alvim Filho (2ª chamada).
Leonidas Martins.
Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque.
Manoel Bastos Tigre.

Turma suplementar

Mario Castilhos do Espirito Santo.
Pedro de Gusmão Jataby.
Angelo da Oliveira Bviliagua.
Fernando Martins Pereira e Souza.

CURSO GERAL

Cálculo

Eduardo Frederico Monteiro de Barros (2ª chamada).
Lafayette Salles (2ª chamada).
Nominato Luiz do Couto e Silva (2ª chamada).
Caio Guimarães.
Manfredo de Lamare.

Turma suplementar

Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Manoel Luiz Osorio.
Affonso Henriques de Lima Barreto.

Physica experimental

João Baptista de Moraes Rego.
Armando de Lamare.
José Luiz Baptista.
Oswaldo José Litch.
Carlos de Souza Vianna.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas e pontes

Miguel Calmon du Pin e Almeida.
José Silverio Barbosa.
Arthur Motta.
Horacio Antonio da Costa.

Turma suplementar

Zacharias de Góas Carvalho.
Raymundo de Berrêdo.
Antonio da Costa Santos.
João Ferreira de Sá e Benevides.

Hydraulica

Octacilio Gonçalves Pereira.
Alvaro Alves Barroso.
João José da Silva.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Turma suplementar

Augusto Guigon.
Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.
Joaquim José de Souza Breves Filho.
José Ayres de Souza.
Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

Economia politica

José Joaquim Rodrigues dos Santos (2ª chamada).

EXAMES PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Legislação de terras

Francisco Macedo Junior.
Francisco José Xavier Junior.
Antonio de Castro Valente Lobo.
João Geraldo da Silva.
João Macieira.

Turma suplementar

Arminio Valmont.
Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
Alvaro Fenelon de Miranda Henriques.
Julio Gurgel de Souza.
João Augusto Zany.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta de mineralogia e geologia e ás 11 horas continuará a segunda parte das provas graphicas de desenho de construcção e de estradas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. director faço publico que os exames deste instituto começarão na proxima quinta-feira, 30 do corrente.

Secretaria, 27 de novembro de 1899.—O escripturario, Gil V. de Souza.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

Faço publico que, de accordo com o art. 82 do regulamento, acha-se aberta nesta secretaria, até ao dia 9 do proximo mez de dezembro, a inscripção para os concursos aos premios de piano, violino, harpa, flauta e canto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de novembro de 1899.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimento receberá no dia 2-de dezembro vindouro, ao meio-dia, propostas em duplicatas e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1900, de generos alimenticios, forragens e ferragens para os animaes, e outros artigos, visto ter sido annullada a concorrência realizada a 22 do corrente, por serem excessivos os preços contidos nas propostas apresentadas.

Rancho das praças

A kilos: arroz Iguape, assucar do 3ª, bacalhão, batatas nacionaes, de Lisboa e inglezas, banha americana e Porto Alegre, café em grão (de 1ª qualidade, carne de porco, dita secca do Rio Grande e Rio da Prata, dita verde de vacca, goiabada de Campos em latas grandes, massas nacional e estrangeira para sopa, manteiga Demagny e nacional, pão de trigo de 1ª qualidade, queijo de Minas Geraes, lenha da matta, temperos, legumes e verduras, toucinho de Minas Geraes e americano.

A litros: azeite doce portuguez, dito Playgnol, aguardente, farinha de Magé e Suruhy, feijão preto de Porto Alegre, sal, vinagre de Lisboa, branco e tinto, dito tinto nacional e vinho virgem.

A unidades: bananas e laranjas selectas.

Hospital

A kilos: aletria, cevadinha, araruta, sagú, tapioca, biscoutos nacionaes, carne verde de carneiro e vitella, chá preto e verde, chocolate, lombo de Minas Geraes, matte em folha e em pó, marmellada nacional.

A litros: leite de vacca, vinho do Porto e dito branco para medicamentos.

A unidades: gallinhas, frangos e ovos.
Em garrafas: vinho Rocha Leão e Villar d'Allen.

Forragem e ferragem

A kilos: alfafa, capim, farello, milho miudo nacional e do Rio da Prata e canna ubá.

A unidade: ferraduras para cavallos e muares.

A milheiro: cravos para ferraduras.

Diversos artigos

A unidades: vassouras de piassava, dita de palha americana, dita de matto, dita de piassava para cocheira, tijolo para arear, sola do sertão, dita envernizada, pelles de carneiro, escovas de raiz, almofaças e pentes de chifre.

A toneladas: carvão de pedra New Castle e Cardiff.

A caixas: kerosene brilhante e velas para carros.

A garrafas: alcool de 36º.

A kilos: sabão amarello, pontas de Paris, oleo de linhaça cru e fervido.

A barricas: cimento marca Leão.

A saccos: carvão vegetal, cal de pedra e de marisco.

Os concurrentes deverão enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando da brigada pedindo para serem admittidos, juntando a elle o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar na contadoria da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

Quartel Central, 23 de novembro de 1899.—
O tenente-coronel graduado, assistente do material, João Velho dos Santos.

Tribunal do Jury

O Dr. Raymundo Ponafort Caldas, presidente do Tribunal do Jury, da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado, no dia 6 de dezembro, ás 12 horas da manhã, para abrir a 12ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 Seraphim Rodrigues Gonçalves.
2 Pedro Moreira Dias Cardoso.

Segunda Pretoria

- 3 Antonio Mattos Ferreira.
- 4 Camillo Zefirino Muniz.
- 5 Luiz José Victorino.
- 6 Manoel José Gonçalves.
- 7 José Tiburcio Gonçalves Camaz.
- 8 Manoel Ignacio de Mattos.

Terceira Pretoria

- 9 Waldmar Rockert.
- 10 Alberto Braga.
- 11 Sebastião Francisco de Almeida.
- 12 Tertuliano José de Carvalho.

Quarta Pretoria

- 13 José Gonçalves Leite.
- 14 Julio Torres.
- 15 Dr. José Joaquim Pereira da Costa.
- 16 José Manoel Lima Junior.

Quinta Pretoria

- 17 José de Andrade Peçanha Jaguaribe.
- 18 Alberto Eugenio de Figueiredo.

Sexta Pretoria

- 19 Dr. Frederico de Almeida.
- 20 Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva.

Setima Pretoria

- 21 Antonio Augusto de Azevedo Sodré.
- 22 Alberto Ferreira Vianna.
- 23 Albino de A. Branco.
- 24 Dr. Mario Antonio da Costa.

Oitava Pretoria

- 25 José Maria dos Anjos Brazil.
- 26 José da Cunha Teixeira.
- 27 José da Costa Timotheo.

Nona Pretoria

- 28 Marcos de Andrade Monteiro.
- 29 Antonio Agostinho Ferreira.
- 30 Carlos Augusto Moura e Silva.

Decima Pretoria

- 31 Alfredo da Rocha Pereira.
- 32 Antonio Francisco Canejo.
- 33 Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima.
- 34 Dr. Antonio Augusto Vieira.
- 35 Annibal Ferreira Assumpção.
- 36 Alfredo Eduardo Corrêa Navarro.

Decima Primeira Pretoria

- 37 João de Mattos Souza Almeida.
- 38 João Alfredo Athayde.
- 39 Jeronymo Antonio de Campos.
- 40 João Perch.

Decima Segunda Pretoria

- 41 José Pacheco da Silva.
- 42 Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.
- 43 Alvaro Cardoso Dias.

Decima Terceira Pretoria

- 44 Ernesto José de Oliveira Nunes.
- 45 Adolpho Alves Fontes.

Decima Quarta Pretoria

- 46 Processo Martiniano de Andrade Rosa.
- 47 João de Souza Coitinho Filho.

Decima Quinta Pretoria

- 48 Antonio Ferreira Borges.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio da rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si fultarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou, não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remtem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio para publicarem e fazerem as notifica-

ções aos jurados, culpados e testemunhas que existom nos seus districtos. Dado e passado nesto Capital Federal em 21 de novembro de 1899. Eu, Anzelo Luiz do Deus Carvalho, 2º escrivão do Jury, subscrevo. — *Raymundo Penafort Caldas.*

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive, carne verde e farinha de trigo, lenha para palmaria e material para as officinas, durante o primeiro semestre do anno vindouro, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 4 do mesmo mez, documentos que provem ter pago o imposto do corrente semestre.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entelirhas e emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismos, sendo apresentadas no acto.

Nesta secção todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de novembro de 1899. — *Gabriel Getulio Nogueira.*

Directoria do Contencioso

11º DISTRICTO

São convidadas as pessoas abaixo indicadas, afim de pagarem os seus debitos do imposto do peana d'agua, relativo aos exercicios de 1894 e 1895.

Maria Joanna Boniz.
Maria Isabel Bastos.
Victorino Antonio da Silva.
Joaquim Antonio.
Alfredo Eduardo Corrêa Navarro.
Firmino Maia Ferraz Neves.
Augusto Barros Ribeiro.
Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.
José Marcellino da Rocha Cabral.
Bernardino de Souza Machado.
Paulo José Pfallizgraff.
Bertholdo Wachneidt.
Maria Rosa da Conceição Cruz.
Angela Guilhermina Mutsbaker.
Ida Hoese.
João Paiva dos Santos.
Manoel Antonio Ignacio.
João Alves do Nascimento.
Maria Candida da Silva.
Agostinho Pereira de Souza.
Emilia Costa Limosiro.
Dr. Diniz Junqueira.
Antonio José Coelho.
Domingos José da Silva Campos.
Margarida Areias Valladão.
José Francisco de Almeida.
José Ribeiro Guimarães.
João Barbosa Ribeiro.
Francisco de Paula Mayrinck (conselheiro).
Companhia Prosperidade I. Fluminense.
Dita Luz Stearina.
Dita União I. S. Sebastião.
Dita Estrada de Ferro do Rio do Ouro.
Asylo da Velhice Dosamparada.
Directoria do Contencioso, 7 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS

Tendo Adolpho José Ricardo requerido o aforamento de um terreno de marinhas isto na enseada da concha, porto do Macahé, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os

posseiros confinantes e outros interessados a virem apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 do fevereiro de 1868.

O terreno acima mede 22^m de frente pelo lado do mar, igual largura pelo lado de terra e 13^m de cada lado, confrontando ao N. com terreno occupado por D. Carlota Maria Joaquina, ao S. com terreno occupado por Jeronymo Francisco Alves, a E. com terreno que os separa do mar e a O. com um caminho.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de novembro de 1899. — *A. F. Gardoso de Menezes e Souza, director-interino.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 54 apolices geraes, sendo: 20 do valor de 1:000\$, de juro antigo de 6 % e 5 %, papel, convertidas a 4 % ouro, hoje reconvertidas a 5 % papel, sob ns. 229.624 a 229.630 e 229.684 a 229.698, emitidas em 1870; 32 do valor de 1:000\$, de juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, sob ns. 56.585 a 56.588, 49.469 a 49.478, da emissão de 1860; 129.288 a 129.299, da de 1869; 932 e 1.933, da de 1830; 208.529, 208.536, da de 1870; 261.935, da de 1871; 272.800, da de 1877; uma do valor de 870\$, de igual juro, n. 783, emitida em 1879, e uma de 400\$, n. 217, da emissão de 1890; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1899. — O inspector, *Sebastião M. Sarmento.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição vai proceder, de 1 a 30 de novembro proximo, á cobrança á bocca do cofre, do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria, 31 de outubro de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo mencionados, que se acham em debito por diferenças encontradas por occasião da revisão de seus despachos adiante enumerados, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos: Adolpho Spann & Comp., 17\$455 das notas ns. 8.292/3, de setembro de 1898; Benjamin Santos, 9\$900 da nota n. 93 (livre), de outubro de 1898; Delaporte, 11\$ da nota n. 1.983, de julho de 1899; E. Labot (Mme.), 8\$799 da nota n. 1.678, de setembro de 1898; Ignacio Tagliavia, 99\$360 das notas ns. 6.547/8 e 8.172, de setembro de 1898; João Maria de Rosas, 21\$800 da nota n. 10.878, de outubro de 1898; L. Albuquerque, 11\$ da nota n. 193 (livre), de dezembro de 1898; Leite & Comp., 6\$050 das notas ns. 1.968 e 10.115, de setembro de 1898; Manuel José Ponciano, 27\$500 da nota n. 150 (livre), de julho de 1899; Martins Pinto & Comp., 1\$832 da nota n. 10.067, de setembro de 1899; Mielck Pletner, 15\$530 da nota n. 6.526, de outubro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 27 de novembro de 1899. — O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio.*

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DOS CURSOS DA ESCOLA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola nova inscripção de concurso para o preenchimento da vaga de substituto da 4ª secção dos cursos da escola, conforme determinou o aviso do Ministerio da Marinha, sob o n. 1.821, de 24 do corrente.

Escola Naval, 25 de novembro de 1899.—Pelo secretario, Antonio de Assis Figueiredo, 2º official e archivista.

Hospitales Central do Exercito e do Andarahy

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS AOS DOUS HOSPITAES DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1900

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico dos hospitales desta Capital, faço publico que, a 6 de dezembro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central, no Morro do Castello, propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1900, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, que serão entregues nos dous hospitales por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido—Ameixas passadas, cevadinha, figos passados, maizena, passas, peixe fresco, sagu, tapioca, velas de cera velas de sebo, cera amarella, verduras e temperos.

Em litro — Leite de vacca.

Em unidade—Bananas, fructas ou laranjas da China, bananas de S. Thomé, borrachos ou pombos, frangos, laranjas selectas, limas, limões azedos, limões doces e laranjas da terra.

Os quaes não foram contractados, uns por não terem sido propostos e outros por terem sido propostos por um só concurrente e por preços excessivos.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as instrucções relativas á concorrência, publicadas no *Diario Official* de 17, 19, 21 e 23 e no *Jornal do Commercio* de 18, 20, 22 e 24 do corrente, que continuam a ser observadas.

Terminará ao meio-dia de 5 de dezembro o prazo para a habilitação e demais informações aos concurrentes.

Sala do conselho economico dos hospitales, 27 de novembro de 1899.—O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Convidam-se os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho, Costa Ribeiro & Comp., A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vieira de Carvalho & Comp. a comparecer á 1ª secção desta Intendencia afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 17 do corrente, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 30.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de novembro de 1899.—Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta nesta intendencia, durante 60 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense.

Os candidatos deverão habilitar-se previamente com documentos comprobatorios da idade, nacionalidade e boa conducta. O concurso versará sobre portuguez, calligraphia, arithmetica, traducção e versão simples de francez, relação official e noções de geographia.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899.—Major Alfredo de Moraes Rego, chefe do gabinete.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 2 de dezembro, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e ferragem, tudo destinado ao 1º semestre do anno proximo vindouro e de primeira qualidade:

Generos por kilo: arroz de Iguape, assucar de 1ª e 2ª qualidades, baculhão, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café em grão, dito torrado, dito moído, chá preto, dito verde, carne socca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, cunella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em achas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, marmellada de Lisboa, dita nacional, matto em folhas, paio, pão de 99 a 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, tomate (fructa), toucinho de Minas, dito americano.

Por litro: azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de Minas, sulcommum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento: alhos, bananas, cebola e laranja.

Por lata: azeiton, doce nacional, massa de tomate e *petit-pois*.

Por unidade: tijolo de areiar, queijo de Minas, dita do Rheno, verdura e tempero (rações).

Por garrafa: cognac, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux ou dito virgem.

Forragem por kilo: alfafa, capim, farelho, fubá e milho.

Ferragem por cento: ferradura e cravos ns. 6 e 7 (milheiros).

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 31 do regulamento, para o fornecimento ao serviço do exercito approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel-commandante e presidente do conselho, manda declarar que conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de novembro de 1899.—Arthur Eduardo Pereira, tenente-secretario.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA

Para o fornecimento de material a est. reparação durante o proximo anno de 1900

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro do corrente anno, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1900, do material designado pelos ns. 38, 39, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 125, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 262, 263, 264, 265, 266, 272, 274, 276, 299, 309, 349, 367, 368, 376, 379, 380, 381, 382, 383 e 413, constantes dos modelos que serão fornecidos pelo almoxarifado. As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções de lei de sello federal.

3.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

4.ª O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

5.ª As propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel elladas, juntas no fim desses modelos.

6.ª É vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo se fazer representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 22 de novembro de 1899.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a

contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suplentes a effectuar-se no dia 10 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com o desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive sendo motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (Art. 391, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitá-los (Art. 391, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 391, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 9 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Chamo a attenção dos interessados para a concorréncia presentemente aberta para a venda dos objectos cahidos em refugio, conforme a relação minuciosa publicada no *Diario Official* de 18 e 19 do corrente. As propostas serão abortas no dia 4 de dezembro, ao meio-dia, em presença do Sr. administrador e dos prononentes.

Primeira secção da Administração, 25 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Primeira secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito, e nos termos do decreto n. 505, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição, parcial ou total, desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 de citado decreto.

Predios:

N. 176 da rua Senador Euzébio, demolição total;

N. 3 da rua Visconde de Haborathy, demolição da varanda do predio;

N. 44 da rua General Severiano, a demolição total;

N. 17 da rua General Severiano, demolição total;

N. 111 da rua do Hospicio, demolição da cobertura;

N. 83 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 282 da rua General Camara, demolição do puxado e dos quartos existentes nos fundos do terreno;

N. 171 da rua da Prainha, demolição da fachada.

Directoria de Obras e Viação, 21 de novembro de 1899.—O director geral, Luis Varren.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, em liquidação forçada, para dentro do dito prazo dizerem o que for a bem de seus direitos sobre a classificação dos creditos, junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que está subserove o processo de liquidação forçada da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, ora por parte dos syndicos foi junta aos respectivos autos a classificação dos creditos acompanhada da seguinte petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza.— Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink querem juntar aos autos a classificação de creditos da mesma, requerendo a V. Ex. que se digno mandar afixar editaes de citação aos credores para, no prazo da lei, opporem as contestações a que se julzarem com direito, seguindo-se os termos legais. Esp. para deferimento. Rio, 29 de janeiro de 1899. — João Maximino de Figueiredo, advogado. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Despacho: Sim. Rio, 30 de janeiro de 1899. — Gama e Souza. Pelo que passou-se o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, em liquidação forçada, para dentro do dito prazo dizerem o que for a bem de seus direitos sobre a classificação dos creditos, junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passar-me-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subservevi. — Bellarmino da Gama e Souza.

Nona Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Vicente Steffinizzo na execução que lhe move Narcizo José Bittencourt, na forma abaixo:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer a uma da avaliação, no dia 7 de dezembro de 1899, ao meio dia, de pois da aullheia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua do Estacio de Sã n. 33, os bens moveis penhorados ao executado Vicente Steffinizzo na execução que lhe move o exequento Narcizo José Bittencourt, constantes da a valiação em poder e cartorio do escrivão que este subserveve, e á do teor seguinte: uma armação de sinho envidriçada e envernizada, avaliada por 100\$; uma massera de peroba, avaliada em 100\$; uma mesa grande de pinho e ca valletes, avaliada em 20\$; 22 taboleiros, avliados em 42\$; seis cestas para pão, avaliadas em 12\$; oito pannes de lona para taboleiros, avaliados em 1\$; seis pás para arno, avaliadas em 3\$; duas balanças, sendo uma com pesos, avaliadas em 10\$; tres balanças de pão, avaliadas em 1\$; duas panifas de arno, avaliadas em 2\$; um bifeão de pinho, avaliada em 20\$; uma escreva-ninha, avaliada em 8\$; duas caixas de soda, avaliadas em 2\$; oito barrias para generos,

avaliadas em 8\$; uma pipa vazia, avaliada em 2\$; um lote de medidas, avaliada em 10\$; cinco esteiras, avaliadas em 1\$; 110 garrafas vazias, avaliadas em 4\$; sete qualros para grezas, avaliados em 2\$; um rebolo de parede, avaliada em 10\$; oito litas para escontos, avaliadas em 1\$; 19 pacotes de magnesia, avaliados em 5\$; 12 latas de ameixas, avaliadas em 6\$; seis vidros de sal fino, avaliados em 6\$; duas garrafas de licor nacional, avaliadas em 800 réis; seis ditas de xaropes, avaliadas em 2\$100; dous depositos de folha, para azoite, avaliados em 1\$; 15 garrafas de cerveja nacional, avaliadas em 3\$; uma mesa lavatorio com tampo de pedra marmore, avaliada em 10\$; cinco copos, avaliados em 1\$; oito garrafas com laranginha, avaliadas em 2\$100; duas ditas de piraty, avaliadas em 600 réis; duas ditas de bitter, avaliadas em 600 réis; tres latas pequenas para deposito de assucar, avaliadas em 1\$; quatro amandellas, avaliadas em 4\$; tudo na importancia total de 403\$30 porquanto irão os mesmos á praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar devera comparecer no dia, hora e logar acima mencionavlos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de novembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Michalo, escrivão, subservevi, Virgilio de Sá Pereira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correios e Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, Portugal, and Nova-York, plus gold national price.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Table with public funds including Apolices (various types) and Bancos (Brazil and North America, Commercial, Labor and Commerce, Mercantile of Santos, Republic of Brazil).

Capital Federal, 27 de novembro de 1899.—Pelo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 27 de novembro de 1899, ás 3 horas 50 minutos da tarde.

- Apolices de 1879, 57 %.
- Ditas externas de 1888, 57 %.
- Ditas idem de 1889, 58 %.
- Ditas idem de 1895, 64 %.
- Funding Loan, 83 %.
- Oeste de Minas, 60 %.
- Consolidados inglezes, 102 3/4 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Collegio Pio Americano

Regulamento de accordo com as instrucções do decreto n. 3.491, 11 de novembro de 1899.

TITULO I

Da organização scientifica do Collegio Pio Americano

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO DO COLLEGIO

Art. 1.º O Collegio Pio Americano, fundado a 12 de março de 1897, sito á rua Teixeira Junior n. 4, Capital Federal, tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrucção primaria, commercial e secundaria fundamental, necessaria e sufficiente não só para o bem desempenho dos deveres de cidadão, mas tambem para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Collegio Pio Americano se divide em internato, semi-internato e externato.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 3.º O curso do Collegio Pio Americano se divide em primario ou de adaptação, commercial e secundario (preparatorios parcellados e madureza).

§ 1.º

Do curso primario ou de adaptação

I. O curso primario é destinado a preparar alumnos para os cursos commercial e secundario.

II. O curso primario é ministrado em dous annos e comprehende as seguintes materias:

1º anno

Portuguez—Leitura, dictado e noções de cousas.

Exercicios calligraphicos.

Arithmetica—Pratica das quatro operações sobre numeros inteiros; problemas de calculo elemental.

2º anno

Portuguez—Desenvolvimento dos estudos do primeiro anno, leitura com explicação do primeiro anno, leitura com explicação do texto, recitação de poesias, ensino pratico da lingua portugueza.

Francez—Noções elementares dos vocabulos e phrases mais usuas da lingua franceza.

Arithmetica — Problemas mais complexos sobre as quatro operações; noções geraes sobre fracções ordinarias e decimais.

Geographia—Principios geraes; Brazil, seus Estados e capitães.

Historia Patria—Principaes factos e datas. Desenho rudimentar.

§ 2.º

Do curso commercial

I. O curso commercial é destinado ao ensino daquelles que se dedicam ao commercio e será feito de accordo com os programmas do Instituto Commercial e comprehenderá as seguintes materias:

- Portuguez.
- Francez.
- Inglez.
- Allemao.
- Calligraphia.
- Tachygraphia.
- Mathematicas.
- Historia e geographia.
- Escrepturação mercantil.
- Economia politica e direito commercial.

§ 3º

Do curso secundario

O curso secundario (de preparatorios parcellados e madureza) comprehenderá as seguintes disciplinas :

- Desenho.
- Portuguez.
- Litteratura.
- Francez.
- Inglez.
- Allemao.
- Latim.
- Grego.
- Mathematicas elementares.
- Elementos de mecanica e astronomia.
- Elementos de physica e chimica.
- Elementos de historia natural.
- Geographia e chorographia do Brazil.
- Historia universal.
- Historia do Brazil.
- Logica.

Haverá mais o ensino ou antes a pratica de gymnastica sob o ponto de vista hygienico.

Art. 4.º As referidas disciplinas, que constituem o curso completo para o bacharelado, com o numero de horas de aulas, por semana, serão distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte:

1º anno	2º anno	3º anno
Arithmetica 4	Algebra... 3	Geometria. 3
Geographia. 3	Arithmetica) 3	Algebra... 2
Portuguez... 3	Geographia 3	Geographia 1
Francez... 4	Portuguez 3	Portuguez. 2
Desenho... 3	Francez... 3	Francez... 2
	Desenho... 3	Desenho... 2
	17 Inglez... 3	Inglez... 3
		Allemao... 3
		18 Latim... 3
		21
4º anno	5º anno	6º anno
Trigometria, Mecanica e Mathema		
geometria e algebra. 3	astrono- tica... 2	
Portuguez. 2	mia... 3	Geographia. 1
Francez... 1	Desenho... 1	Francez... 1
Desenho... 2	Inglez... 1	Desenho... 1
Inglez... 2	Allemao... 3	Inglez... 1
Allemao... 3	Latim... 3	Allemao... 1
Latim... 3	Grego... 3	Latim... 1
Grego... 3	Historia... 3	Grego... 2
Historia... 3	Physica e Historia do	Historia do
	chimica... 5	Brazil... 3
	Litteratura 2	Physica e
	22	chimica... 1
		24 Litteratura, 2
		Historia na- 5
		tural... 5
		Logica... 3
		24

CAPITULO III

DO'S PROGRAMMAS DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 5.º O ensino secundario será regulado pelos programmas organizados trienalmente pela Congregação do Gymnasio, podendo serem modificados pela Congregação do collegio o tanto em um como em outro caso só entrarão em vigor depois de approvados pelo Ministro do Interior.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 6.º Os exames começarão depois de encerradas as aulas a 30 de novembro e serão de promoções successivas e de madureza para os alumnos sujeitos ao curso; em seguida começarão os exames de preparatorios para os alumnos que se destinarem ás Escolas Naval, Militar, cursos de odontologia e agrimensura, etc., que não exigem o exame de madureza para a matricula.

Art. 7.º Os exames de promoções se realizarão perante commissões constituidas dos lentes de cada anno, sob a presidencia de um delles, designado pelo director.

Art. 8.º Estes exames constarão de :

I, provas graphicas de desenho para os 1º, 2º, 3º e 4º annos.

II, provas escriptas de arithmetica do segundo; geographia e francez do terceiro; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez do quarto; mecanica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemao do quinto; historia natural, litteratura, historia do Brazil, logica e grego do sexto.

III, provas oraes conjunctas : de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez do segundo; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemao, latim e geographia do terceiro; de algebra, geometria, e trigonometria, portuguez, inglez, allemao, latim, grego e historia do quarto; de mecanica e astronomia, physica e chimica, litteratura, allemao, latim, grego e historia do quinto; historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil do sexto.

Art. 9.º As provas escriptas só farão por materias em dias diversos; as oraes se farão para cada turma de alumnos, em duas ou tres seções, abrangendo cada seção um grupo das disciplinas do anno, tudo de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 10.º O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando lo que for sorprendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros do texto, as taboas dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 11. Terminada a ultima seção de prova oral para os alumnos da mesma turma, seguir-se-ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que, em caderneta especial, lançará por extenso os nomes dos alumnos da turma, com a declaração do dia e da nota obtida pelos examinandos, sendo esse julgamento assignado pelos membros da commissão.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por escrutinio a uma primeira votação, para decidir por maioria de votos si o examinando devera ou não ser approvado no conjuncto das materias do anno.

No caso affirmativo, procederá tambem por escrutinio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da approvação, que será plena, si houver unanimidade de votos e simples, na hypothese contraria.

No caso de approvação plena, si qualquer dos examinadores ou presidentes requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e,

si ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoráveis, terá a nota—approvado com distincção.

Finalmente, a comissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o grau de aprovação simples (de 1 a 5) ou da aprovação plena (de 6 a 9.)

§ 2.º Será também considerado reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da comissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Paragrapho unico. No julgamento de que trata este artigo, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 12. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno.

Art. 13. O *exame de madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilado a somma da cultura intellectual necessaria, se effectuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções.

Art. 14. Será prestado perante duas comissões de lentes uma para linguas, outra para sciencias, sendo quatro lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, dous para linguas mortas, um para mathematicas e astronomia, dous para physica, chimica e historia natural, dous para geographia e historia, um para logica e um para desenho.

Art. 15. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas e mathematica elemental, graphica de desenho e oracs de cada uma das secções seguintes:

- 1.º, linguas vivas;
- 2.º, linguas mortas;
- 3.º, mathematica e astronomia;
- 4.º, physica, chimica e historia natural;
- 5.º, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commum á turma que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias de fiscalização, e durará no máximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elemental e desenho.

§ 2.º As provas oracs de cada turma do alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos membros da comissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e juiz.

Art. 16. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico escolhido pelo candidato dentre quatro sorteados na ocasião da maneira seguinte:

Cada membro da comissão de linguas apresentará dous themas que, acceitos pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, de onde um examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 17. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

- 1.º, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez;
- 2.º, ditado de um trecho inglez ou allemão á sorte;
- 3.º, interpretação em portuguez de um trecho inglez ou allemão com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela comissão nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo a verificar-se a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dictionario.

Assim cada juiz verificará si o examinando, desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras de emprego corrente.

A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 18. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos facéis (tirados á sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteado na occasião.

A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 19. A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentro do doze formuladas no acto de começar a prova pelos dous especialistas da comissão de sciencias, e acceitas pela maioria dos outros membros.

Art. 20. As provas oracs de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluidos nos programmas de ensino, mas indicados pela comissão.

A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsilio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 21. As provas oracs de sciencias versarão sobre pontos organizados pela comissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 22. Terminada a prova oral para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas comissões para o julgamento, de accordo com o disposto no art. 11, §§ 1.º e 2.º.

Art. 23. Um delegado do Governo assistirá a todo o processo de exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo sobre a decisão da comissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas sinão tambem no modo do julgamento.

O Ministro resolverá afinal.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 24. Haverá em março *segunda época de exames*, exclusivamente destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira, por motivo bem justificado, em requerimento ao director entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 25. Na segunda quinzena de janeiro realizar-se-hão para novos alumnos, exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a primeira metade do mez de janeiro.

Art. 26. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma comissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 27. Estes exames constarão de provas escriptas e oracs.

As escriptas versarão:

1.º, sobre um dictado de 30 linhas impressa de portuguez contemporaneo;

2.º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções. As oracs constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, noções de geographia e de historia do Brazil e geometria.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

O julgamento se fará pelo processo do art. 11 e paragraphos.

Art. 28. Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo de promoções successivas.

Art. 29. O secretario registrará em livros especiaes actas dos trabalhos de exames de cada anno á vista das cadernetas respectivas. Estas actas serão por elle assignadas e authenticadas pelo director.

Paragrapho unico. De um livro de actas especial o secretario extrahirá os certificados do exame de madureza.

Art. 30. O alumno que fizer o curso completo de estudos, de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, após exame de madureza de todas as disciplinas do curso, o grau de bacharel em sciencias e lettras, que lhe será conferido em sessão solemne da Congregação do collegio.

Art. 31. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e lettras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

Paragrapho unico. Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, o lente das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo caso concorrer com seu voto para o julgamento.

TITULO II

Dos alumnos

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 32. Os paes ou encarregados dos matriculandos do curso secundario deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 1 ao dia 15 de janeiro de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 33. Para a matricula no primeiro anno do curso secundario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente em que o candidato prove ter no máximo 14 annos para interno;

II. Atestado de vacinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffro de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo, feito de conformidade com os arts. 23 e 27 deste regulamento.

Art. 34. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva comissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Art. 35. Para a matricula no curso primario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Idade minima de seis annos;

II. Attestado de que o candidato é vaccinado e não soffre de molestia contagiosa.

Art. 36. Os alumnos internos pagam 50\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 1.080\$ por anno em quatro prestações trimestraes, devendo o pagamento ser feito até 5 de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 37. Os alumnos semi-externos pagam 50\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 900\$ por anno, adiantadamente em quatro prestações nos dias acima indicados.

Art. 38. Os alumnos externos pagam 25\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 420\$ para os alumnos do curso secundario e a de 300\$ para os do curso primario, sendo o pagamento feito adiantadamente em quatro prestações nos dias acima indicados.

Art. 39. Os alumnos matriculados como internos não poderão passar a externos ou semi-externos.

Art. 40. Para os alumnos as prestações nenhum desconto soffrem por ausencias dos alumnos, faltas, etc., não se restituindo as prestações pagas.

Art. 41. Os alumnos que se matricularem depois de decorrido parte do trimestre só pagarão o tempo que faltar para terminal-o.

Art. 42. São pagas em separado as aulas de canto, piano ou qualquer outro instrumento.

Art. 43. Os alumnos internos deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno.

Art. 44. O collegio encarrega-se da lavagem da roupa dos alumnos internos mediante 45\$ por trimestre. Os alumnos que não lavarem a roupa no collegio contribuirão com 10\$ por trimestre pelo trabalho e responsabilidade da rouparia.

Art. 45. O alumno externo que passar a interno ou a semi-interno pagará apenas a differença da pensão.

Art. 46. Os alumnos que permanecerem no collegio durante as férias pagarão a prestação de 150\$000.

Art. 47. O collegio se encarrega de fazer qualquer fornecimento aos alumnos, mediante autorização dos seus paes.

CAPITULO II

DO TEMPO LECTIVO ESCOLAR

Art. 48. O anno lectivo começará a 15 de janeiro e findará a 30 de novembro, sendo destinado a exames e férias o periodo de 30 de novembro a 15 de janeiro.

Art. 49. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feito pelo director, ouvidos os respectivos professores, havendo um intervallo de repouso e distracção mental entre uma aula e outra.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 50. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem previa licença do director ou vice-director.

Art. 51. Os alumnos não poderão, sem consentimento expresso do director, ter livros estranhos ao estudo.

Art. 52. Os alumnos internos poderão passar o segundo domingo do mez em casa de suas familias; além disto sahira os alumnos que tiverem notas muito boas durante a semana terão sahidas todos os domingos.

Art. 53. Os alumnos não poderão sahir semão acompanhados por seus paes ou pessoas por elles autorizadas, salvo autorização especial delles e consentimento do director.

Art. 54. Os alumnos só podem ser visitados por seus paes ou pessoas por elles autorizadas. Estas visitas podem ser feitas todos os dias das 5 às 6 horas da tarde e nos domingos das 11 da manhã às 3 horas da tarde.

Art. 55. São permitidos como jogos escolares: a barra, a amavelia, o foot-ball, a péteca, o jogo da bola, corridas, saltos e outros que, a juizo do director, por proposta do inspector de gymnastia, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 56. Sendo a disciplina elemento indispensavel da ordem, o director se esforçará por mantel-a em todo rigor; os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1º, notas más nas listas das aulas;
- 2º, reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- 3º, privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tirada de cópia de autor manuseado em aula;
- 4º, privação de sahira para os internos;
- 5º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6º, exclusão de tres a oito dias com ponto duplo;
- 7º, suspensão dos estudos de um a dois annos ou eliminação do collegio nos casos de insubordinação, padece ou pratica de actos immoraes.

Art. 57. As penas acima serão as duas primeiras impostas pelos professores: as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª pelo director ou vice-director e a 7ª somente pelo director, mediante inquerito e processo summario.

CAPITULO IV

DO FREQUENCIA

Art. 58. A presenç a dos alumnos será verificada nas aulas pelos professores, que poderão marcar ponto ao alumno que sem licença se retirar da aula.

Art. 59. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia se marcará um só ponto.

Art. 60. A justificação das faltas commettidas será feita perante o director ou o vice-director.

Art. 61. O alumno que commetter 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno, só podendo prestar exames na segunda época.

CAPITULO V

DAS RECOMPENÇAS

Art. 62. As recompensas conferidas aos alumnos serão as seguintes:

- 1º, boas notas nas listas das aulas;
- 2º, sahidas extraordinarias para os internos;
- 3º, bancos de honra de que haverá até cinco em cada aula, obtidos em concursos mensies;
- 4º, premios que consistirão em medalhas de honra;
- 5º, collocação, em sala especial, do retrato do alumno, que pelo seu excepcional comportamento e aproveitamento, provado pela conquista de todas as medalhas de sua classe, o merecer.

TITULO III

CAPITULO I

DO MAGISTERIO E DA CONGREGAÇÃO

Art. 63. O pessoal docente compor-se-ha do numero de professores necessarios ao ensino e de accordo com os annos que funcionarem.

Art. 64. A Congregação compor-se-ha de todos os professores do collegio e só á de funcionar com a presenç a de mais da metade dos mesmos e sob a presenç a do director ou vice-director.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Collegio Pio Americano é dirigido pelo seu director e terá tantos auxiliares quantos sejam necessarios á boa disciplina.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 66. O director adoptará o presente regulamento, quanto á organização do ensino dos actuaes alumnos, de modo a não serem prejudicados com augmento de tempo para a conclusão do curso.

Art. 67. O presente regulamento terá sua completa execução na parte relativa aos exames, quando o Collegio Pio Americano for equiparado ao Gymnasio Nacional.

Art. 68. O presente regulamento revoga o publicado em 10 de julho de 1898. Capital Federal, 27 de novembro de 1899. — *Paol Manoel Lobato Carneiro de Cunha.*

Collegio Nogueira da Gama

Alterações dos estatutos do Collegio Nogueira da Gama, instituto de ensino secundario estabelecido na cidade de Jacarehy, Estado de S. Paulo, de propriedade do Dr. Lamartine Delamare Nogueira da Gama, seu fundador, administrador e director tecnico.

O abaixo assignado, proprietario do Collegio Nogueira da Gama e seu administrador e director tecnico, declara, para quaesquer effeitos de direito, que resolveu introduzir nos estatutos do referido instituto de ensino

secundario, publicados no *Diario Official* da União, de 23 de junho do corrente anno, as seguintes alterações.

TITULO I

Capitulo II

O art. 5º, que diz:—O ensino será sempre regido por programmas organizados triennialmente pela congregação dos docentes e approvados pela directoria—, fica assim redigido:

Art. 5º O Collegio Nogueira da Gama observa e observará sempre o regimen e os programmas de ensino adoptados para o Gymnasio Nacional.

O art. 6º, onde se lê:—Nosos programmas attende-se-lha rigorosamente ao seguinte: etc.—fica substituido pelo seguinte:

Art. 6º Na execução dos referidos programmas do Gymnasio Nacional, os docentes seguirão sempre a orientação que a elles preside, subordinando-se o collegio a tudo quanto está ou vier a ser estabelecido para o Gymnasio Nacional.

TITULO IV

Art. 68. Este artigo, onde se lê:—Cabe á congregação: I—Propor ao director as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio, acompanhando sempre o plano, regimen ou organização scientifica do Gymnasio Nacional, no que for substancial; II—Prostar as informações e dar os pareceres pedidos pelo director; III—Eloger os examinaiores dos exames correspondentes aos exames de maduroza e dos concursos ou actos de verificação tecnica de que se faz mençã o em outro lugar destes estatutos, e exercer os seus direitos de voto deliberativo e consultivo; IV—Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista da proposta dos respectivos docentes e do director; V—Fazer, de tres em tres annos, a revisão dos programmas de ensino, por intermédio de commissões especiaes que os uniformizarão—, fica substituido pelo seguinte:

Art. 68. Cabe á congregação:

I—Prostar as informações e dar os pareceres pedidos pelo director;

II—Eloger os examinaiores dos exames correspondentes aos exames de maduroza e dos concursos ou actos de verificação tecnica de que se faz mençã o em outro lugar destes estatutos, e exercer os seus direitos de voto deliberativo e consultivo;

III—Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista da proposta dos respectivos docentes e do director.

Jacarehy, 25 de novembro de 1899. — *Lamartine Delamare Nogueira da Gama.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a comparecerem em assembléa goral ordinaria no dia 30 de novembro, a 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Rozario n. 74, 2º andar, a fim de lhes ser apresentados o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, do anno findo, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes.

Os Srs. accionistas devem depositar suas accões no referido escriptorio, das 11 ás 3 horas da tarde, até tres dias antes da dita assembléa.

Rio, 9 de novembro de 1899. — *Carlos V Baudiera*, director gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.